



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Encaminho para a apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a revogação do § 1º do Art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 054/2013.

A revogação do citado parágrafo que ora se propõe, visa atender à solicitação do próprio presidente desta Casa de Leis, através do OF/GP/CMG/004/2017, no qual o mesmo solicita a descentralização das Unidades de Controle Interno do Poderes Executivo e Legislativo, informando ainda, que após, o Poder Legislativo disciplinará sua própria Unidade de Controle Interno.

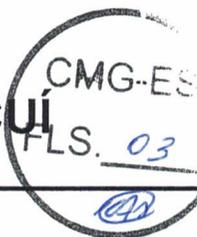
Pelos motivos aqui exposto e certo de que o presente Projeto de Lei terá a acolhida de V. Exa. e de seus ilustres pares, solicito a apreciação dentro do prazo mais urgente possível.

Atenciosamente


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo



Projeto de Lei Complementar nº 001, de 07 de fevereiro de 2017

Revoga o § 1º do Art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 054/2013.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica *revogado o § 1º do Art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 054/2013*, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 07 de fevereiro de 2017.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2013

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei Complementar:

LIVRO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí e cria cargos de provimento em comissão e funções de confiança, e tem por objetivo promover a gestão democrática, descentralizar e desconcentrar os circuitos de decisão, através da melhoria dos processos, da colaboração entre os serviços, do compartilhamento de conhecimentos e da correta gestão da informação, visando à prestação eficiente, eficaz, efetiva e relevante dos serviços públicos, que tornem o Município referência em desenvolvimento sustentável, nas dimensões ambiental, econômica, social e tecnológica, com redução das desigualdades entre cidadãos e elevação da qualidade de vida da sua população.

Parágrafo único. O conhecimento gerado pela estrutura administrativa será aplicado na implantação progressiva de governança eletrônica, que facilite o acesso direto, democrático e transparente da população às informações, promovendo maior agilidade na entrega dos serviços públicos.

Art. 2º. As funções programáticas a serem cumpridas pelos órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo distribuem-se por três blocos temáticos:

- I - Gestão Governamental, de Assessoramento e Publicidade;
- II - Desenvolvimento Humano, Social e Políticas Públicas;
- III - Desenvolvimento Econômico e Sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo



Art. 21. A Controladoria Geral do Município exercerá as seguintes atividades:

- I – Prover assistência direta e imediata ao Prefeito na sua representação funcional e social;
- II – Coordenar as atividades relacionadas com o sistema de Controle do Município e promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- III – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- IV - Assinar ofícios e documentos pertinentes à sua área de atividade;
- V – Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo certificados, pareceres e relatórios de auditoria sobre os mesmos;
- VI – Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- VII – Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nas unidades administrativas do órgão, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo pareceres e relatórios de auditoria com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- VIII – Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamento Fiscal e de Investimentos;
- IX – Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais e infraconstitucionais, em especial os definidos pela Lei de Responsabilidades Fiscal;
- X - Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, bem como, na aplicação de recursos públicos por meio de convênios, acordos ou contratos;
- XI – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- XII – Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XIII – Alertar a autoridade competente para tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- XIV – Aferir a destinação dos recursos obtida com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e infraconstitucional em especial o art. 44 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo



Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

XV – Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XVI – Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XVII – Manifestar-se, por iniciativa própria ou quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos administrativos de licitações, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVIII – Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIX – Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XX – Certificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;

XXI – Manifestar através de certificados, pareceres, relatórios de auditorias e realizar inspeções regulares e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XXII – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas especial ou processo administrativo pertinente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômico que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXIII – Emitir parecer de auditoria sobre prestação de contas anuais prestadas pela administração e processos de Tomada de Contas Especiais instauradas pelo Município, incluindo suas administrações Direta e Indireta;

XXIV – Após esgotadas as ações na esfera administrativa o responsável pela Controladoria Interna representará ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXV – Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

XXVI - Participar dos eventos promovidos pela administração municipal buscando, sempre que necessário, promover a ordem, com dedicação e postura;

XXVII – Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas previstas para o referido cargo.

§ 1º. As atividades e competência da Controladoria Geral do Município, de que trata este artigo, se estendem ao Legislativo Municipal.

§ 2º. Para exercer as atividades da Controladoria Geral do Município fica criado o cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

CMG-ES

FLS. 07

(Handwritten signature)

valores atribuídos a eles, são os constantes do anexo XIV, sendo parte integrante desta Lei.

Art. 173. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento de 2013, suplementadas se necessárias.

Art. 174. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 175. Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais nºs 2.341/1995, 3.271/2005, 3.528/2008, 3.542/2008, 3.611/2008, 3.628/2009, 3.641/2009, 3.653/2009, 3.656/2009, 3.658/2009, 3.659/2009, 3.669/2009, 3.728/2010, 3.751/2010, 3.841/2011, 3.858/2011, 3.859/2011, 3.863/2011, 3.886/2012, bem como, o art. 8º, da Lei Municipal nº 3.816/2011 e aquelas frontais ou incompatíveis com as diretrizes aqui instituídas.

Guaçuí - ES, 27 de março de 2013.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
CNPJ nº 27.174.135/0001-20

OF/PGM/N.º 011/2017/PMG.

Guaçuí - ES, 17 de fevereiro de 2017.

Do: Procurador Geral do Município
Dr. AILTON DA SILVA FERNANDES

À: Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaçuí.
Sr^a. SARITA GOMES AMORIM

Prezada senhora:

Objetiva o presente, solicitar de Vossa Senhoria, a devolução para maiores estudos, do Projeto de Lei Complementar nº 001/2017 - **Revoga o § 1º do Art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 054/2013.**

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para apresentar à Vossa Senhoria minhas,

Cordiais Saudações


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Guaçuí-ES, segunda-feira, 20 de fevereiro de 2017.

Ao Exmo. Senhor
Procurador Geral do Município de Guaçuí-ES
Dr. Ailton da Silva Fernandes

Assunto: Devolução de Projeto de Lei

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o respeitosamente, e em atendimento ao solicitado no ofício – OF/PGM/Nº 011/2017/PMG estamos devolvendo o Projeto de Lei de autoria do Executivo, a saber:

- Projeto de Lei Complementar nº 001/2017 – REVOGA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 21 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 054/2013.

Sendo o que nos cumpre para o momento, despeço-me com protestos de estima e respeitosa consideração.

Atenciosamente,

SARITA GOMES AMORIM
Chefe de Gabinete da Presidência
Câmara Municipal de Guaçuí-ES

Recebi em

20/02/2017

A. Fernandes